CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/12/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 257 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 149 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Nei Haveroth.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – EMENTA

Dispõe sobre o lançamento e a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

O presente projeto de lei visa regulamentar o lançamento e cobrança da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

A Lei Complementar Nº 8 de 2002, que instituiu a referida contribuição, a qual sofreu alteração trazida pela Lei Complementar Nº 48 de 2007, em seu artigo 3º, o qual assim dispôs:

> *"Art. 3º Lei Ordinária regulamentará o lançamento, a cobrança e a destinação oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.*

Assim, através deste Projeto de Lei Ordinária, temos a referida regulamentação conforme previsto desde 2007.

Quanto ao método utilizado para regulamentar os referidos lançamentos e cobranças, possui distinção entre área e localização dos imóveis edificados, tal qual foi utilizado para fins de cobrança de IPTU. O projeto traz ainda critérios diferenciados para área de preservação, possibilidades de isenção e ainda tabela de valores para cobrança de CIP nos imóveis que não possuem ligação privada e regular de energia elétrica.

Considera ainda o Principio da Capacidade Contributiva, para imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia.

Dispõe que o lançamento da CIP será realizada diretamente pelo município, podendo ser juntamente com o IPTU ou por outro meio, porém, para os imóveis irregulares, a cobrança poderá ser feita na própria nota fiscal/fatura de energia elétrica.

Por fim, regulamenta que o reajuste ficará autorizado a atualizar o valor da Unidade de Valor para Custeio, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Em sua justificativa, o projeto apresenta a defasagem que o sistema sofreu ante a ausência de reajuste desde o exercício de 2010. De modo que realiza neste ato o reajuste de 45%, para sanear o déficit referido.

Deste modo, por não vislumbrar qualquer óbice que impeça a sua tramitação, recomendo o parecer favorável ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Acompanharam o Relator, os vereadores Jaime Vasatta e Aldonir Cabral.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.

Aldonir Cabral / PDT **Nei Havcroth/ PSL** **Jaime Vasatta / PTN**